

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 0345/77

Interessado : Irene Cristóvão

Assunto : Regularização de vida escolar

Relator : Consº Geraldo Rapacci Scabello

Parecer CEE nº 524/77, CPG, Apro. em 29/06/77

Com. ao Pleno em ____/____/77

I-RELATÓRIO

1.HISTÓRICO:

1-1- Em 5/7/1976, a direção da E.E.P.G. "Ana Rosa" oficiou a 14ª DE da Capital, solicitando a regularização da vida escolar da aluna Irene Cristóvão, expondo os seguintes motivos:

1-1-1- Em 1974, a interessada freqüentou a 5ª série do Ginásio Estadual "Prof. Francisco Antônio Martins Júnior", tendo sido reprovada em Matemática e Ciências em exames de 2ª época;

1-1-2- Apesar de reprovada, matriculou-se na 6ª série, dessa mesma escola, em 1975, logrando ser promovida para a 7ª série do 1º grau, no final do ano letivo;

1-1-3- No início de 1976, o Ginásio Estadual "Prof. Francisco Antônio Martins Júnior" fundira-se com o GESC "Ana Rosa", dando origem à Escola Estadual de Primeiro Grau "Ana Rosa", que recebera o acervo do estabelecimento extinto;

1-1-4- Em decorrência de sua promoção na 6ª série, a interessada, no início de 1976, requereu e conseguiu matricular-se na 7ª série do 1º grau, na unidade escolar resultante da fusão.

1-2-1- Chamado a pronunciar-se, o Supervisor Pedagógico afirma que a culpa cabe tanto à aluna quanto ao pessoal da escola que recebera a matrícula no início do ano letivo de 1975.

1-2-2- A referida autoridade escolar propõe que a aluna seja submetida a exames especiais de Matemática e Ciências, em nível de 5ª série do 1º grau, para a regularização da sua vida escolar.

1-3- Tanto a 14ª Delegacia de Ensino da Capital quanto a 3ª Divisão Regional de Ensino da Capital

Processo n° 0345/77 Parecer n° 5 2 4 / 7 7

acolheu o parecer do Supervisor Pedagógico e encaminham o protocolado para o exame deste Conselho.

2-APRECIACÃO:

2-1- Trata-se de mais um entre os muitos casos de vida escolar irregular, originários do extinto Ginásio Estadual "Prof. Francisco Antônio Martins Júnior", detectados pela atual administração do E.E.P.G. "Ana Rosa".

2-2- Há motivos para crer-se que a falha se originou mais por força da negligência ou mesmo incúria dos elementos designados para o recebimento das matrículas, do que pela ação dolosa da interessada.

2-3- Finalmente, devemos considerar que a "aluna foi bem sucedida em 1975, logrando promover-se para a 7ª série.

II-CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela sujeição da aluna Irene Cristóvão a exames especiais de Matemática e Ciências, em nível de 5ª série do 1º grau. Sendo a mesma aprovada, ficarão convalidados sua matrícula na 6ª série do 1º grau, em 1975, no G.E. "Prof. Francisco Antônio Martins Júnior" e os seus atos escolares subsequentemente praticados, considerando-se regularizada a sua vida escolar.

São Paulo, 01 de junho de 1977.

a) Consº Geraldo Rapacci Scabello-RELATOR

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de junho de 1977.

a) Consº João Baptista Salles da Silva-Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de junho de 1977

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente